REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 19286 fls 93 Vª a 94
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 539/86

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte - Lei.

EMENTA : Dispõe sobre o aumento de vencimentos do funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal , Ativo, Inativo, Pensionistas e Cargos Comissionados de Secretários e Diretores a saber:

a) Concede um aumento de Cr$ 100%(cem por cento), ao Funcionalismo, Ativo, Inativo, e Pensionista, a partir de 1º de fevereiro/86, aos cargos de secretários e Diretores;
b) Concede um aumento de 100% (cem por cento), a partir 1º/02/86 aos Cargos de Secretários e Diretores;
c) Os salários aulas das escolas Intermediárias, passarão a ter reajuste de 100 % (cem por cento) a partir de 1º de fevereiro /86, a saber:
- Diretor c/ 4 turmas de 200 horas/aulas;
- Diretor c/ 1 turma de 100 horas/aulas;
- Supervisor e Secretário c/ 4 turmas;
- Supervisor e Secretário c/ 1 Turma;
- Supervisores em atividades na Sec. de Educação Municipal;
- O salário aula de licenciatura curta passará a ser de Cr$ 8.000 (oito mil cruzeiros);
- salário aula de licenciatura plena passará a ser de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.986.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE) em 19 de fevereiro de 1.986.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.